

CONTRATO Nº 56/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, E A EMPRESA IVONE BIFFI TOMAZONI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, PARA O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, PARA EVENTOS, EM COMEMORAÇÃO AO 28º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor **Flávio Luiz Benini**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4163601 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Ivone Biffi Tomazoni**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.778.046/0001-52, com sede na Avenida Brasil, 341, centro, município de Ipumirim - SC, representada neste ato, pelo sua Administradora, Senhora Ivone Biffi Tomazoni, Brasileira, empresária, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.558.322 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 569.448.379-00, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 341, casa, centro, município de Ipumirim - SC doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços constantes de sua Proposta Comercial:
Item 01.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 22/2017 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A licitante vencedora do item 01 do anexo “D”, deverá iniciar os serviços a partir do dia 17 de abril de 2017, devendo concluir a ornamentação até as 18:00 horas do dia 20 de abril de 2017, data da escolha da rainha, a ornamentação deverá ser disponibilizada nos dias 27,28,29, datas do Festival da Canção (FIMPS), de acordo com a descrição constante do anexo “D”, e Termo de Referência Anexo “F” do Edital.

2.2 – A Licitante vencedora do item 02, deverá prestar os serviços no dia 21 de abril de 2017, durante a escolha da Rainha, das 19:00 as 04:00 horas, e nos dias 27, 28 e 29 durante o festival da Canção (FIMPS), e da realização da Feira da Indústria e Comércio de acordo com o anexo “D”, e do Termo de referência Anexo “F” do Edital.

2.3 – A licitante vencedora do item 03, deverá prestar os serviços no dia 21 de abril de 2017, durante todo evento da escolha da Rainha, e nos dias 27, 28, e 29, durante a realização do Festival da Canção(FIMPS), até a entrega das premiações, conforme descrição do Anexo “D”, e Termo de Referência Anexo “F”, do Edital

2.4 – Os serviços deverão ser prestados no Ginásio Municipal de Esportes de Lindóia do Sul, localizado à Rua Tamandaré, nº 98.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de maio de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação do(s) serviço(s) citado na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais) conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Quant	Unid	Especificação do Serviço	Valor Unit	Valor Total
01	01	SE R	<p>- Rebaixamento de teto ondulado com dimensões de 40 m de comprimento por 25m de largura e altura de 8m em relação ao solo, em tecido branco Oxford ou Filtro solar.</p> <p>- Forração lateral das paredes 8m de altura em relação ao solo, em tecido branco de fundo com trabalhado sobreposto em tecido de outra cor a combinar.</p> <p>- Camarim para candidatas a rainha e princesas jovens e adultas e cantores dos festivais da Canção, com 6m de comprimento por 4 m de largura, altura 2,20m no mínimo, revestido em tecido branco nas laterais e cobertura em tecido de cor diferente.</p> <p>Obs: Nos tecidos aplicar o produto líquido retardador de chamas com fornecimento do laudo técnico aprovado pelo corpo de bombeiros.</p> <p>- 18 metros de comprimento de passarela com 1,5 metro de decoração com tapete na base e adornos nas laterais de modo que não esconda a base da passarela.</p> <p>- 30 mesas redondas (tipo tampão) de 06 lugares com toalhas brancas na base, e outra toalha sobreposta de cor diferente, trocando-se a cor sobreposta em todos os dias de evento.</p> <p>- 200 Capas de tecido na cor branca para decoração de cadeiras.</p> <p>- 40 arranjos (vasos) de flores da época tamanho 30 cm de altura para o Baile de escolha das Rainhas e Princesas, sendo a mesma quantidade renovada para os festivais da Canção.</p> <p>- 05 arranjos (vasos) de flores da época com folhagem espessa na cor verde com tamanho de 60 cm de altura, para o Baile de escolha das Rainhas e Princesas, sendo a mesma quantidade renovada para os festivais da Canção.</p> <p>- Decoração do rol frontal do palco com plantas da época e iluminação de solo para o Baile de Escolha das Rainhas, Princesas e Miss, sendo a mesma quantidade renovada para os festivais da Canção.</p> <p>- 20 buquês de flores compostos por rosas e demais flores para premiação das vencedoras do Concurso de Rainha e Princesas e Mis Simpatia, a serem solicitadas conforme a necessidade;</p> <p>- 04 (Quatro) Faixas para jovens modelo a definir para: Rainha, 1º Princesa,</p>	19.900,00	19.900,00

		<p>2º Princesa, Miss Simpatia; - 04 (Quatro) Faixas para senhoras modelo a definir para: Rainha; 1º Princesa, 2º Princesa, Miss Simpatia. - Aluguel de 06 (seis), vestidos modelo a escolher, para Rainhas, Princesas e Miss, (jovens e senhoras), para as festividades da semana do Município; Todos os materiais necessários, como: cordas, presilhas, abraçadeiras, cabos elétricos etc, serão de responsabilidade da empresa proponente. Obs: a decoração de teto, paredes, palco e mesa se manterá do dia 21 ao dia 30 de abril.</p>		
TOTAL				R\$ 19.900,00

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Unidade 01 Diretoria de Esporte e Cultura
Proj/ativ 2.018 Manutenção das Atividades Culturais
58 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, em até 15 dias após prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço executado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Juarez Lopes da Silva** ocupante do cargo de Diretor de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 05 de Abril de 2.017.

Flávio Luiz Benini
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

Ivone Biffi Tomazoni
Ivone Biffi Tomazoni
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23

02. _____

Nome: Edison Domingos Giron

CPF: 675.033.819-49

Juarez Lopes da Silva
Diretor de Cultura
Fiscal do Contrato